

LEI Nº 854 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994.

"Concede gratuidade nos transportes coletivos à acompanhantes de deficientes Uniformizados e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica concedida a gratuidade nos transportes coletivos municipais ao acompanhante do deficiente uniformizado.

Art. 2º - Será expedido por Órgão Municipal competente, CRACHÁ de IDENTIFICAÇÃO do acompanhante que trata o artigo anterior.

Art. 3º - O ingresso no coletivo, se fará pela dianteira do mesmo.

Art. 4º - Fica estabelecida a cobrança de multa pelo não cumprimento desta Lei, no valor de 100 (cem) Unites.

Parágrafo Único - A reincidência por parte das Empresas de Transportes Coletivos do Município em não cumprirem esta Lei, implicará em abertura de processo, visando a suspensão da respectiva linha e, até mesmo a sua cassação.

Art. 5º - Para o cumprimento desta Lei, sua aplicação e fiscalização, o Poder Executivo Municipal, adotará normas e procedimentos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 10 de novembro de 1994.

ADILMAR ARCENTO DOS SANTOS
Prefeito